



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeiro **Kelly Fernanda Gonçalves**, nomeada através da Portaria n.º 1112/2021/GBSES, publicada em 23/12/2021, vem **INDEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **MEDIPLUS SERVIÇOS MPEDICOS LTDA**, em face da HABILITAÇÃO da **MRM65 SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA** - no grupo Único, referente ao Pregão Eletrônico n.º **070/2022/SES/MT**, processo **SES-PRO-2022/29633** cujo objeto consiste: *“Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de UTI PED (Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica tipo II), 15 (quinze) leitos de UCI PED (Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrica), 5 (cinco) leitos de Enfermaria Clínica de retaguarda, no âmbito do Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu”.*

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

No dia 22/11/2022, na plataforma COMPRASNET, ocorreu a sessão pública de disputa de lances, sendo encerrada após negociações, habilitação/inabilitação, restou HABILITADA empresa **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA - OGTI**.

Sendo que após a homologação houve distrato contratual devido a não entrega de documentos conforme consta nos autos do Processo n.º SES-PRO-2023/20070.

Desse modo a sessão foi reaberta em 21.01.2023, sendo habilitada a empresa **MRM65 SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA**.

Após abriu-se prazo de 30 minutos para a interposição recursal, sendo aceito por esta Pregoeira que imediatamente abriu o prazo para apresentação das razões e contrarrazões ao recurso, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.

II. DAS RAZÕES:

A empresa Recorrente alega que a recorrida não atendeu as exigências editalícias no que tange a qualificação econômico financeira, e expôs suas fundamentações abaixo resumidas:

“2.1. DO DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO INSCULPIDO NO SUBITEM 12.11.2 DO EDITAL DE PREGÃO Veja-se, inicialmente, que o requisito de habilitação insculpido no subitem 12.11.2 do Edital de Pregão em tela versa sobre a apresentação de balanço patrimonial, para fins de comprovação da higidez financeira do licitante proponente. Retomando os termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicável de forma subsidiária à espécie, a



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

referida passagem editalícia esclareceu que o balanço patrimonial deve ser apresentado como legalmente exigível, como se vê: “12.11.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; “Nesse sentido, a mera leitura da documentação apresentada pela Recorrida relativa ao seu Balanço Patrimonial revela sua irregularidade, uma vez que a forma de sua prática e apresentação não se coadunam com os ditames legais aplicáveis. (..)

À revelia de tal comando, a Recorrida apresentou o que supostamente seria o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2021, levado à registro fisicamente perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, em descumprimento, portanto, à referida Instrução Normativa da Receita Federal. Considerando que a lei e Edital são claros ao exigir a apresentação de balanço patrimonial exatamente como exigível, resta claro que a Recorrente deixou de apresentar sua Escrituração Contábil Digital, o que é suficiente para sua inabilitação. Ademais, para que não se alegue que a Recorrente estaria apta a usufruir da exceção à obrigação de transmissão de ECD, com base no artigo 3º, § 1º, inciso V, da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2003/2021, veja-se que a documentação que supostamente conteria as entradas e saídas do Livro Diário é uma mera minuta, expedida unilateralmente, que sequer conta com assinatura de representante legal e contador, e, por óbvio, não possui registro nem mesmo na JUCESP. Em outras palavras, a Recorrida, por um lado, apresentou balanço patrimonial em desconformidade com as normas da Receita Federal, que impõe que tal documento seja transmitido para registro por meio de Escrituração Digital Contábil, e, por outro, apresentou mero balancete do Livro Diário que não conta com qualquer assinatura ou registro oficial. Sendo assim, deverá a decisão do Ilmo. Pregoeiro ser reformada, para que a Recorrida seja declarada inabilitada, em razão do descumprimento do subitem 12.11.2 do Edital de Pregão.”

III-DAS CONTRARRAZÕES

Instada a se manifestar sobre as alegações levantadas pela empresa Recorrente, e tendo tomado conhecimento do inteiro teor das mesmas, a Recorrida protocolou as suas contrarrrazões, que sinteticamente aduzem o seguinte:

(...) A Recorrida não descumpriu ou afrontou quaisquer de seus dispositivos ou ainda regimento legal, acertando assim em seu Ato a Respeitável Pregoeira em considerar habitada a Recorrida pois não deixou de apresentar os requisitos das regularidades fiscais. Em total desconhecimento das razões recursais, não são requisitos editalícia a apresentação do livro diário em relatório não registrado junto ao órgão respectivo, bem como o dever de apresentado a escrituração eletrônica ECD, a qual está registrado no portal da receita, com a HASH nº CE8902F57F73AB135AC1DA8EB85E26A40B352ABE e índices atualizados referente ao Balanço 2022. A recorrente deve comprovar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer a discordância, ou simplesmente



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

argumentar, mas também demonstrar a matéria apresentada na intenção recursal. Ao contrário do que tenta fazer parecer a qualquer custo o Recorrente, por meio de suas alegações sem fundamentação jurídica e, desmerecendo o trabalho realizado pelo Ilustre Pregoeiro, que cuidadosamente analisou toda a documentação de habilitação enviada, não há que se falar em descumprimento do Edital, sendo evidente o fato de que a proposta da Recorrida é a mais vantajosa para a Administração Pública. Importante frisar que toda a documentação apresentada pela recorrida foi minuciosamente analisada, de modo que não pairam dúvidas quanto ao pleno atendimento pela Recorrida dos requisitos exigidos para sua habilitação, exatamente como determinam o Edital e a Lei. Se a Recorrente tivesse feito melhor leitura e análise dos documentos de habilitação de Recorrida, teria percebido a sua total conformidade com o Edital e com a legislação e descabimento de seu recurso. Destarte, não houve qualquer descumprimento às normas do edital ou à lei, razão por que não merecem guarida as razões recursais..Acerva do tema vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que “Quando o edital impuser comprovação decerto requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação” (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305). O procedimento licitatório tem como característica principal, a escolha de empresa para executar um contrato pretendido pela Administração. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no edital, os quais são imutáveis depois de apresentadas as propostas. (...)

IV-DAS ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Preliminarmente, vejamos o que prevê o edital sobre a análise das exigências habilitatórias prevista no item 12.1 E 12.2 da Clausula Décima Primeira – DA HABILITAÇÃO, descrito abaixo:

12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF;

12.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

Sendo assim esta Pregoeira em consulta ao SICAF, constatou que a Recorrida atualizou toda a documentação no SICAF, inclusive o Balanço 2022, ao qual foi devidamente disponibilizado para análise de todos os licitantes conforme consta registrado em ATA de acordo com o print abaixo:

Pregoeiro	21/06/2023 15:37:11	Esta pregoeira analisou os documentos de habilitação, verificamos que o SICAF foi devidamente atualizado . Anexamos o Balanço 2022 e a certidão de falência para análise de todos no site da Secretaria de Estado de Saúde conforme link: http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-edital?id=17337
-----------	------------------------	---



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Considerando que o Ministério da Gestão e da Inovação em serviços Públicos (SEGES/MGI), prorrogou o prazo para atualização do Balanço , conforme print abaixo:

Ministério da Economia 1 mês atrás

▼ Prorrogado o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) do ano-calendário 2022

Esta Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Seges/MGI) informa aos fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2021 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica prorrogado até 30 de junho de 2023, em decorrência da publicação da [Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023](#), pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que altera o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2022 até o último dia útil do mês de junho de 2023.

Nesse sentido, esta Secretaria esclarece que, mesmo que conste como "vencido" o prazo da qualificação econômico-financeira após 31 de maio de 2023, a certidão permanecerá válida até 30 de junho de 2023.

Por oportuno, reforça-se que as demonstrações contábeis referentes ao ano-calendário de 2022, devem ser apresentadas no Sicaf até 30 de junho de 2023, nos termos do [§ 4º do Art. 16 da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

Para acessar notícia RFB, [clique aqui](#).

Em caso de dúvidas, favor contatar a Coordenação-Geral de Normas por meio do e-mail cgnor.seges@economia.gov.br.

Desse modo, embora esta Pregoeira analisou o Balanço 2022, o de 2021 está totalmente válido, desse modo passaremos as nossas razões.

É sabido que o Balanço Patrimonial é exigido para demonstrar como encontram-se as finanças da empresa. Portanto, é utilizado nas licitações para verificar a qualificação econômico-financeira de um licitante, isso porque a Lei de Licitações permite que a Administração verifique se o licitante possui capacidade de cumprir o contrato. Essa capacidade de cumprir o contrato também é a condição de suportar os encargos econômicos oriundos da relação. Além disso, é necessário verificar a saúde financeira da empresa. Portanto, um dos documentos usualmente requeridos para demonstrar essa qualificação econômico financeira é exatamente o balanço patrimonial



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Agora vejamos o que versa o Edital sobre a Qualificação Econômica Financeira conforme subitem 13.11.2 do item 13.11 **Qualificação Econômico-Financeira** da Clausula Décima Terceira – DA Habilitação, descrita abaixo:

13.11.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

d) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.11.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas: (...)

13.11.4 As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor da proposta.

O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende **o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa**, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, **este registrado na Junta Comercial**.

Conforme observa-se a requerida apresentou o balanço, contendo Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, **devidamente registrado na Junta**.

Assim, conforme índices apresentados devidamente assinado pelo contador, em anexo a empresa atendeu a exigência de índices superiores a 1 e ainda foram recalculados por esta Pregoeira que confirmou a boa saúde financeira da Recorrida.

Não nos abstendo de confirmarmos a entrega do Balanço na Receita Federal do Brasil, realizarmos diligência com o intuito de complementar as informações prestadas pelas empresas e esclarecer os fatos, sendo assim, utilizamos o instituto da diligência previsto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8666/93, descrito abaixo:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido ao Pregoeiro ou a comissão responsável pela licitação para o esclarecimento de dúvidas relacionadas os documentos e condição de regularidade das empresas.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evitar a desclassificação indevida de propostas”.

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário).”

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)”

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)”

Trata-se ainda, de atestar condição preexistente da licitante da qual o TCU, em sede de representação, julgou que a admissão de juntada de documentos que:

“...venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta,



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”.

Nesse sentido, o tribunal decidiu que:

“o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021).

Desse modo, segue em anexo o recibo de transmissão do referido balanço 2021.

Salientamos que esta pregoeira utiliza em suas decisões do formalismo moderado, em que se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), nesse caso a diferença do valor da recorrida para a Licitante subsequente é de R\$ 1.794.513,00 (Um Milhão Setecentos e Noventa e Quatro Mil e Quinhentos e Treze Reais). Sendo que a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Sendo assim não há o que se falar em habilitação irregular ou indevida, pelo exposto, **julgo improcedente** o presente recurso, **bem como mantenho a minha decisão**, quanto a habilitação da empresa **MRM65 SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, dando continuidade aos procedimentos do processo licitatório do pregão eletrônico.

Com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente, as contrarrazões da Recorrida e nossas considerações sobre o Recurso em tela. Com posterior análise e proferimento de decisão final para que seja mantida ou reformada o indeferimento do recurso, de acordo com o entendimento r. autoridade superior.

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2022.

KELLY FERNANDA
GONCALVES:87676052
149

Assinado de forma digital por
KELLY FERNANDA
GONCALVES:87676052149
Dados: 2023.06.30 15:14:03 -04'00'

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeiro Oficial/SES/MT
(Original assinado nos autos)



ATA DE REUNIAO DOS SOCI



EMPRESA: MRM65 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ: 19.209.889/0001-40

NIRE: 35229012280

Ata de reunião de sócios, realizada em 24 de Março de 2022 na Avenida da Saudade, nº 910 – Coworking, Vila Mathilde Vieira, CEP: 19050-310, na cidade de Presidente Prudente/SP

Presidente Prudente/SP, 24 de Março de 2022 as 20:00hs.

PRESENÇA: Sócio representando a totalidade do capital social, ficando esclarecido que o Conselho Fiscal não esta instalado.

MESA: A Sra. Sócia unipessoal da empresa **MARIA REGINA DE MENDONÇA**, brasileira, maior, casada sob regime parcial de bens, nascida em 17/03/1965, empresaria, portadora do RG nº 16.452.389-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 058.787.038-90e o Sr. Contador **Fernando Cesar Becegato**, CPF 110.757.948-11 e CRC 1SP162.431/O-6.

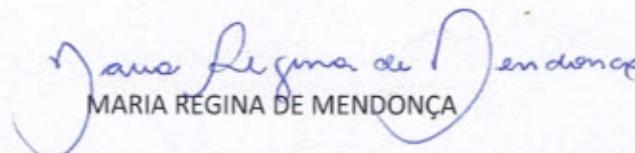
CONVOCACAO: Dispensada a publicação, face a presença da totalidade dos sócios, na forma prevista no contrato social.

ORDEM DO DIA: Apreciar o balanço patrimonial e o de resultado econômico, relacionados ao período 01/01/2021 a 31/12/2021.

DELIBERACOES: após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, que foram colocados a disposição de todos os sócios, postos em discussão e votação, foram observados as seguis ocorrência: **Relatório de demonstração contábil do período 01/01/2021 a 31/12/2021** aprovadas por unanimidade as contas conforme demonstração contábil do exercício social findo em 31/12/2021 com a abstenção dos legalmente impedidos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. MARIA REGINA DE MENDONÇA, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, Proprietário e Contador.

Certifico que a presente é copia fiel de ata lavrada em livro próprio.


MARIA REGINA DE MENDONÇA


FERNANDO CESAR BECEGATO

FERNANDO CESAR BECEGATO
CRC(TC) 1SP162431/O-6
CPF: 110.757.948.11

Termo de Abertura

Livro Diário

Livro Diário Nº 3 - Ano 2021

Contém este Livro 151 (Cento e Cinquenta e Uma) folhas numeradas do 1 a 151 e seu movimento contábil do período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021, cujo o exercício social encerra-se em 31/12/2021, por processamento eletrônico, e que servirá como Livro Diário número 3 para os lançamentos contábeis, conforme instrução normativa Nº 65, de 31/07/1997, do Sr. Diretor do Departamento Nacional do Registro do Comércio, da empresa abaixo identificada.

Empresa.....: MRM65 SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA
Sediada na: Avenida da Saudade, 910 - SALA COWORKING
Bairro.....: Cidade Universitária
Cidade.....: Presidente Prudente-SP
CEP.....: 19.050-310

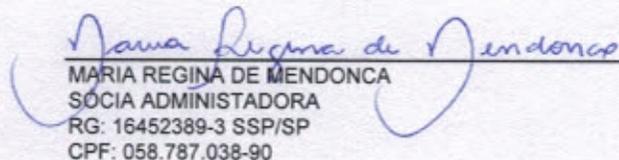
Data inicial da Escrituração: 01/01/2021
Data final da Escrituração: 31/12/2021

Junta Comercial 35229012280, atos constitutivos arquivados em 06/11/2013, inscrita no CNPJ sob número 19.209.889/0001-40 e Inscrição Estadual isento.

Presidente Prudente/SP, 1 de Janeiro de 2021



Fernando Cesar Becegato
Contador
CRC: SP162.431/O-6
CPF: 110.757.948-11



MARIA REGINA DE MENDONÇA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 16452389-3 SSP/SP
CPF: 058.787.038-90

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021

Folha: 146

Empresa: MRM65 SERVICOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Período: 12/2021

CNPJ: 19.209.889/0001-40

IE: isento

CCM: 98636

Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 06/11/2013

Número Registro: 35229012280

ATIVO**ATIVO****CIRCULANTE****DISPON-VEL****CAIXA**

CAIXA

61.628,02 DB

TOTAL - CAIXA

61.628,02 DB

BANCOS CONTA MOVIMENTO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3.350,00 DB

SANTANDER

46.004,46 DB

BANCO SICREDI 0728 C/C 304337

61.939,41 DB

TOTAL - BANCOS CONTA MOVIMENTO

111.293,87 DB

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

SANTANDER APLICAÇÕES

19.002,27 DB

SICREDI APLICAÇÃO 0728 C/C 304337

1.114.790,74 DB

INTEGRAÇÃO CAPITAL

136,29 DB

TOTAL - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

1.133.929,30 DB

TOTAL - DISPON-VEL

1.306.851,19 DB

CLIENTES

CLIENTES

TOTAL - CLIENTES

516.290,50 DB

TOTAL - CLIENTES

516.290,50 DB

TRIBUTOS A RECUPERAR**RETENÂIES FONTE**

IRRF S/ FATURAMENTO A COMPENSA

53.790,00 DB

PIS S/ FATURAMENTO A COMPENSAR

23.309,00 DB

COFINS S/ FATURAMENTO A COMPEN

115.128,48 DB

CSLL S/ FATURAMENTO A COMPENSA

35.860,00 DB

INSS A COMPENSAR

1.210,00 DB

ISS S/ FATURAMENTO A COMPENSAR

1.972,00 DB

TOTAL - RETENÂIES FONTE

231.269,48 DB

IMPOSTOS INDIRETOS

ICMS A RECUPERAR

537,89 DB

TOTAL - IMPOSTOS INDIRETOS

537,89 DB

TOTAL - TRIBUTOS A RECUPERAR

231.807,37 DB

TOTAL - CIRCULANTE

2.054.949,06 DB

N+O CIRCULANTE**IMOBILIZADO****IMOBILIZADO**

EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES

4.300,00 DB

VEICULOS

179.667,60 DB

MAQUINA E EQUIPAMENTOS

19.344,44 DB

COMPUTADORES E PERIFERICOS

1.940,00 DB

TOTAL - IMOBILIZADO

205.252,04 DB

TOTAL - IMOBILIZADO

205.252,04 DB

TOTAL - N+O CIRCULANTE

205.252,04 DB

TOTAL - ATIVO

2.260.201,10 DB

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021

Folha: 147

Empresa: MRM65 SERVICOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Período: 12/2021

CNPJ: 19.209.889/0001-40

IE: isento

CCM: 98636

Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 06/11/2013

Número Registro: 35229012280

SAS



d.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021

Folha: 148

Empresa: MRM65 SERVICOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Período: 12/2021

CNPJ: 19.209.889/0001-40

IE: isento

CCM: 98636

Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 06/11/2013

Número Registro: 35229012280

PASSIVO**PASSIVO****CIRCULANTE****OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO****FORNECEDORES NACIONAIS****TOTAL - FORNECEDORES NACIONAIS**

945.999,08 CR

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**SALÁRIOS A PAGAR**

1.153,85 CR

PRO LABORE A PAGAR

4.084,88 CR

FGTS A RECOLHER

282,27 CR

INSS A RECOLHER

3.180,61 CR

IRRF A RECOLHER

1.163,73 CR

TOTAL - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.865,34 CR

TRIBUTOS A RECOLHER**ISS A RECOLHER**

738,26 CR

PIS A PAGAR

1.767,38 CR

COFINS A PAGAR

23.995,36 CR

IRRF S/ SERVS TERCEIROS A RECO

0,02 CR

CSLL A PAGAR

10.323,67 CR

IRPJ A PAGAR

2.742,45 CR

TOTAL - TRIBUTOS A RECOLHER

39.567,14 CR

TOTAL - OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO

995.431,56 CR

TOTAL - CIRCULANTE

995.431,56 CR

PATRIMÔNIO L-QUIDO**LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS****LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS****LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS**

240.805,67 DB

LUCRO DO PERÍODO

1.505.575,21 CR

TOTAL - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS

1.264.769,54 CR

TOTAL - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS

1.264.769,54 CR

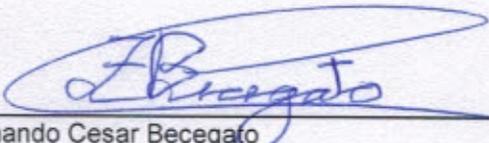
TOTAL - PATRIMÔNIO L-QUIDO

1.264.769,54 CR

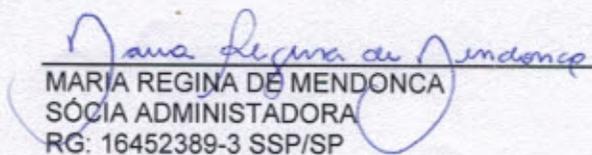
TOTAL - PASSIVO

2.260.201,10 CR

Presidente Prudente, 31 de Dezembro de 2021.



Fernando Cesar Becegato
Contador
CRC: SP162.431/O-6
CPF: 110.757.948-11



MARIA REGINA DE MENDONÇA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 16452389-3 SSP/SP
CPF: 058.787.038-90

Empresa: MRM65 SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA

Período: 01/2021 à 12/2021

CNPJ: 19.209.889/0001-40

IE: isento

CCM: 98636

Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 06/11/2013

Número Registro: 35229012280

Receitas Brutas

RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 12.895.723,20 CR 12.895.723,20 CR

(-) Deduções

ISS S/ SERVIÇOS 256.079,68 DB
 PIS S/ SERVIÇOS 60.493,93 DB
 COFINS S/ SERVIÇOS 310.724,45 DB
 IRPJ S/ SERVIÇOS 399.192,36 DB
 CSLL S/ SERVIÇOS 145.888,06 DB 1.172.378,48 DB

(-) Custos

(-) Despesas com Vendas

(-) Despesas Financeiras

JUROS PASSIVOS 23.224,32 DB
 DESPESAS E TAXAS BANCARIAS 9.897,97 DB
 IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS 16.324,95 DB 49.447,24 DB

Receitas Financeiras

DESCONTOS OBTIDOS 500,00 CR 500,00 CR

(-) Despesas Administrativas

ORDENADOS E SALARIOS 695.307,48 DB
 13º SALARIO 980,10 DB
 INSS - PREVIDENCIA SOCIAL 265.887,80 DB
 FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR T 59.258,91 DB
 CESTA BÁSICA 37.130,02 DB
 PRO-LABORE 60.000,00 DB
 SERVIÇOS DE CONTABILIDADE 3.000,00 DB
 SERVIÇOS PRESTADOS TERCEIRO 1.657.836,69 DB
 SERVIÇOS APOIO ADMINISTRATIVO 1.664.966,94 DB
 SERVIÇOS DE PARCERIA AMBULATORIAL 4.371.571,95 DB
 ALUGUÍIS 2.280,00 DB
 CONSUMO DE AGUA 294,96 DB
 TELEFONES, INTERNET E COMUNICA 149,00 DB
 SEGUROS 3.418,70 DB 8.822.082,55 DB

(-) Despesas Gerais

LANCHES E REFEIÇÕES 2.568,95 DB
 MATERIAL DE ESCRITORIO 738,26 DB
 VIAGENS E ESTADIAS 320,00 DB
 ESTACIONAMENTO E PEDÁGIOS 160,90 DB
 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 6.674,91 DB
 MATERIAL USO E CONSUMO 120.381,04 DB
 DESPESAS C/ CARTAO DE CREDITO 33.795,74 DB
 DESPESA COM MATERIAL APLICADO EM SERV 1.038.170,55 DB
 IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS 88.204,34 DB
 IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS 56.224,00 DB
 IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS 38,92 DB
 ICMS S /COMPRAS MERCADORIA 537,89 CR 1.346.739,72 DB

(-) Outras Despesas Operacionais

Receitas não Operacionais

(-) Despesas não Operacionais

(-) Imposto de Renda

(-) Contribuição Social

LUCRO Do Exercício.....

1.505.575,21 CR

Presidente Prudente, 31 de Dezembro de 2021.

Empresa: MRM65 SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA

Período: 01/2021 à 12/2021

CNPJ: 19.209.889/0001-40

IE: isento

CCM: 98636

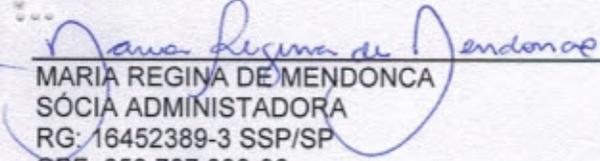
Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 06/11/2013

Número Registro: 35229012280



Fernando Cesar Becegato
Contador
CRC: SP162.431/O-6
CPF: 110.757.948-11



MARIA REGINA DE MENDONÇA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 16452389-3 SSP/SP
CPF: 058.787.038-90

Termo de Encerramento

Livro Diário

Livro Diário Nº 3 - Ano 2021

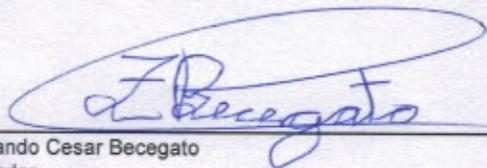
Contém este Livro 151 (Cento e Cinquenta e Uma) folhas numeradas do 1 a 151, cujo o exercício social encerra-se em 31/12/2021, por processamento eletrônico, e que serviu como Livro Diário número 3 para os lançamentos contábeis, conforme instrução normativa N° 65, de 31/07/1997, do Sr. Diretor do Departamento Nacional do Registro do Comércio,, com a escrituração efetuada no período de 01/01/2021 a 31/12/2021 da empresa abaixo identificada.

Empresa.....: MRM65 SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA
 Sediada na: Avenida da Saudade, 910 - SALA COWORKING
 Bairro.....: Cidade Universitária
 Cidade.....: Presidente Prudente-SP
 CEP.....: 19.050-310

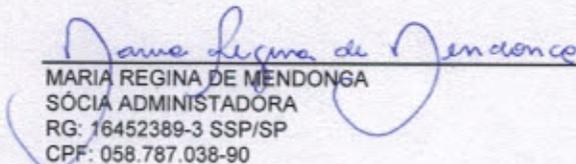
Data inicial da Escrituração: 01/01/2021
 Data final da Escrituração: 31/12/2021

Junta Comercial 35229012280, atos constitutivos arquivados em 06/11/2013, inscrita no CNPJ sob número 19.209.889/0001-40 e Inscrição Estadual isento.

Presidente Prudente/SP, 31 de Dezembro de 2021



Fernando Cesar Becegato
 Contador
 CRC: SP162.431/O-6
 CPF: 110.757.948-11



MARIA REGINA DE MENDONÇA
 SÓCIA ADMINISTRADORA
 RG: 16452389-3 SSP/SP
 CPF: 058.787.038-90





Agroeste Contábil

Contabilidade, Consultoria,
Assessoria Comercial e Rural

PLANILHA DE ANÁLISE ECONÔMICA - FINANCEIRA

MRM65 SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA
19.209.889/0001-40

1 - LIQUIDEZ

1.1 - LIQUIDEZ CORRENTE

$$\frac{\text{Caixa+Bancos+Aplic Financ}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{1.306.851,19}{995.431,56} = 1,31$$

1.2 - LIQUIDEZ GERAL

$$\frac{\text{ATIVO CIRC.+REALIZ. L. PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRC. + E.L.P}} = \frac{2.054.949,06}{995.431,56} = 2,06$$

1.3 - GRAU DE INDIVIDAMENTO

$$\frac{\text{PASSIVO N.CIRCUL + P.CIRCULANTE}}{\text{PATRIMONIO LIQUIDO}} = \frac{995.431,56}{1.264.769,54} = 0,79\%$$

1.4 - SOLVENCIA GERAL

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIR. + EXIG. L.P}} = \frac{2.260.201,10}{995.431,56} = 2,27$$

OBS. INFORMAÇÕES RETIRADAS DO BALANÇO ENCERRADO EM 31/12/2021
(EM ANEXO)

FERNANDO CESAR BECEGATO
CRC(TC) 1SP162431/O-6
CPF: 110.757.948.11

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35229012280	CNPJ 19.209.889/0001-40	
NOME EMPRESARIAL MRM65 SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) CE.89.02.F5.7F.73.AB.13.5A.C1.DA.8E.B8.5E.26.A4.0B.35.2A.BE	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	11075794811	FERNANDO CESAR BECEGATO:1107579481 1	447479381312463056 6	22/02/2022 a 22/02/2023	Não
Signatario da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	19209889000140	MRM65 SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA:19209889000140	789372060840848923 8	14/12/2021 a 14/12/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

CE.89.02.F5.7F.73.AB.13.5A.C1.DA.8E.
B8.5E.26.A4.0B.35.2A.BE-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/06/2022 às 09:30:04

33.22.E9.15.4F.21.1B.C8
DC.E7.9A.90.56.A0.C3.7A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	MRM65 SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	19.209.889/0001-40
Número de Ordem do Livro:	1		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MRM65 SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA
NIRE	35229012280
CNPJ	19.209.889/0001-40
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	PRESIDENTE PRUDENTE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	06/11/2013
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	18006

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MRM65 SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	18006
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CE.89.02.F5.7F.73.AB.13.5A.C1.DA.8E.B8.5E.26.A4.0B.35.2A.BE-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped